



Prefeitura Municipal de Barra Longa

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289

LEI COMPLEMENTAR Nº 1494, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o aumento do número de cargo de provimento efetivo de Assistente social do CRAS e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Barra Longa, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete à aprovação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º A criação de mais um cargo de Assistente Social do CRAS, tendo o seu provimento por meio do concurso público já realizado, este de nº 001/2022 de 05 de Agosto de 2022.

Parágrafo Único: O objetivo da criação deste novo cargo é o melhor atendimento às demandas do município:

Art. 2º Os ocupantes dos cargos de **Assistente Social - CRAS** terão as seguintes atribuições:

I-Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto ao Município de Barra Longa; elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil; encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais; planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta municipal; prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; planejamento, organização e



Prefeitura Municipal de Barra Longa

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289

administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social; realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta do Município; coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social; planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social; realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social; treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social; atividades estas relacionadas exclusivamente ao CRAS; atividades correlatas.

Art. 3º - O capítulo III, Seção I que trata da O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) que atualmente possui a seguinte estrutura organizacional:

- a) 01 Coordenadora do CRAS
- b) 01 Psicólogo;
- c) 01 Assistente Social.

Art. 4º - Após aprovação deste texto de lei, os supracitados Capítulo e Seção passaram a vigorar com a seguinte redação:

I-“A estrutura organizacional do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é composta pelos seguintes cargos:

I- Do Centro de Referencia de Assistência Social:

- a) 01 Coordenadora do CRAS
- b) 01 Psicólogo;
- c) 02 Assistentes Sociais CRAS.

II- O cargo de provimento de Assistente Social CRAS, deverá ser preenchido por profissional formado em curso superior de Assistente Social e aprovado no concurso público realizado, este de nº 001/2022 de 05 de Agosto de 2022.”



Prefeitura Municipal de Barra Longa

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289

Art. 5º- Disposições referentes à carga horária, remuneração e atividades referentes ao exercício do trabalho seguirão as já normatizadas.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias que serão suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Longa/MG, 21 de dezembro de 2023.

FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES

PREFEITO MUNICIPAL